

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA ___ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATU/CE

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, já qualificada nos autos, neste ato representada pelo o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, exercendo atualmente o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Iguatu – Ceará, nascido em 15 de agosto de 1960, natural de Iguatu – CE, portador da Cédula de Identidade RG N: 2005099008639 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF Nº: 172.473.653-15, residente e domiciliado na Rua Ari Barroso, Nº 05, bairro Centro, Iguatu, do Estado do Ceará, CEP Nº: 63.530-000 vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de Procurador Adjunrto da Câmara Municipal, Hudson Breno da Silva Eloi, OAB/CE 47.733, propor a presente:

PETIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO POR NEPOTISMO

em face do **MUNICÍPIO DE IGUATU CEARÁ**, neste ato representado por sua Procuradoria, localizado no endereço Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº: 772, Centro, CEP: 63508-108, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90 | 07810468000190, e na Rua: Jucelino Kubitschek, 0, Iguatu - CE, CEP: 63500-000, com endereço eletrônico: prefeitura@iguatu.ce.gov.br, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

O Requerente, cidadão atento aos princípios da Administração Pública, vem por meio desta denunciar a nomeação da Sra. ELANE DE LAVOR BARBOSA para o cargo de Secretária de Educação do Município de Iguatu/CE, através da Portaria Municipal nº 055/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 0555/2024.

Código Identificador:FD5812FB

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL PORTARIA N.º 0555/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município

unicipal.com.br/aprece

28

de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ELANE DE LAVOR BARBOSA, inscrita no CPF №: 916.136.633-15 e RG №: 99029153670 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretaria da Educação, — código CDS—1 com lotação na Secretaria da Educação — SME.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 05 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por: Daisy de Souza Menezes

Código Identificador:2F4BF035



A nomeação configura flagrante caso de nepotismo, pois a Sra. Elane Lavor é sobrinha do Sr. Ednaldo de Lavor Couras, Prefeito Municipal de Iguatu/CE, conforme comprovam os documentos anexos.

II – DA GRAVIDADE DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

O caso em questão assume uma gravidade ainda maior por se tratar da nomeação para a Secretaria de Educação. A educação é um direito fundamental previsto no art. 205 da Constituição Federal, e sua gestão deve ser pautada pelos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e legalidade.

A nomeação de um indivíduo sem a devida qualificação técnica para gerir a pasta da educação prejudica diretamente a qualidade do ensino oferecido aos alunos, comprometendo o futuro de toda a comunidade.

III – DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

III.I - Definição e Abrangência

No contexto da Administração Pública, o nepotismo é definido como o favorecimento de vínculos de parentesco por meio da nomeação de familiares para cargos públicos, seja em cargos de confiança, cargos em comissão ou funções gratificadas. Essa prática também pode se estender ao nepotismo cruzado, que ocorre quando agentes públicos nomeiam parentes um do outro como uma forma de troca de favores.

III.II - Inconstitucionalidade do Nepotismo



O nepotismo é considerado inconstitucional, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF), que veda a prática na Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federados, em qualquer dos seus poderes. Essa vedação independe da edição de uma lei formal, pois deriva diretamente dos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

III.III - Jurisprudência do STF

A inconstitucionalidade do nepotismo foi estabelecida pelo STF em regime de repercussão geral (Tema nº 66), tornando-se uma jurisprudência firmada. Dessa forma, o nepotismo é considerado inconstitucional, independentemente da existência de uma lei específica que o proíba.

III.IV - Fundamentos da Proibição

A proibição do nepotismo tem como objetivo garantir os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência na Administração Pública. A nomeação de familiares para cargos públicos em detrimento de critérios meritocráticos e de seleção impessoal viola esses princípios, comprometendo a imparcialidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado.

III.V - Consequências do Nepotismo

O nepotismo, além de ser inconstitucional, traz diversas consequências negativas para a Administração Pública, como:

Prejuízo à qualidade dos serviços públicos: A nomeação de pessoas sem a devida qualificação para cargos públicos compromete a qualidade dos serviços prestados à população.

Desestímulo à participação da sociedade civil: A prática do nepotismo desestimula a participação da sociedade civil na gestão pública, pois cria um sentimento de desconfiança e descrédito nas instituições.

Estímulo à corrupção: O nepotismo pode abrir caminho para a prática de outras irregularidades, como a corrupção e o favorecimento de empresas e grupos de interesse



IV - DA INCAPACIDADE TÉCNICA DA NOMEADA

A Sra. Elane Lavor, além de ser parente em segundo grau do Prefeito Municipal, não possui a qualificação técnica necessária para o exercício do cargo de Secretária de Educação, possuindo apenas o segundo grau em seu nível de escolaridade.

III.I – DETALHES DA INCAPACIDADE TÉCNICA

Formação Acadêmica: A Sra. Elane de Lavor Barbosa possui apenas o ensino médio completo. O cargo de Secretária de Educação, por sua vez, exige formação superior em área compatível com a pasta, como pedagogia ou educação.

Experiência profissional: A Sra. Elane Lavor não possui experiência profissional na área de educação pública. A única experiência profissional relevante em seu currículo é de trabalhos realizados na Empresa Sesc, voltado a Cultura, o que demonstra a falta de conhecimento e vivência prática na área educacional.

Capacitação específica: A Sra. Elane de Lavor, não possui nenhuma capacitação específica em gestão educacional, políticas públicas para a educação ou outras áreas relevantes para o cargo.

Habilidades e competências: A mesma não demonstra as habilidades e competências necessárias para liderar uma equipe de profissionais da educação, formular e implementar políticas públicas e gerir os recursos da pasta.

IV – DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



A nomeação da Sra. Elane de Lavor Barbosa para o cargo de Secretária de Educação fere os seguintes princípios da Administração Pública:

- **Impessoalidade**: A nomeação foi realizada com base em critérios de favoritismo e nepotismo, e não em critérios de impessoalidade.
- **Moralidade**: A nomeação afronta os princípios da moralidade e da ética pública, pois configura um caso de uso indevido do cargo público para benefício pessoal.
- Eficiência: A nomeação de um indivíduo sem a qualificação técnica necessária compromete a eficiência da administração pública, pois impede o bom funcionamento da Secretaria de Educação e a prestação de serviços de qualidade à população.
- **Legalidade**: A nomeação é ilegal, pois viola o art. 37, § 1º da Constituição Federal, que veda a nomeação de parentes para cargos públicos.

V – DOS PREJUÍZOS CAUSADOS À POPULAÇÃO

A nomeação da Sra. Elane Lavor para o cargo de Secretária de Educação causa diversos prejuízos à população do município, como:

Prejuízo à qualidade da educação:

A falta de qualificação técnica da nomeada pode levar à queda na qualidade do ensino oferecido nas escolas públicas do município, prejudicando o aprendizado dos alunos.

Prejuízo ao desenvolvimento do município:

A educação é fundamental para o desenvolvimento social e econômico do município. A nomeação de um indivíduo sem a devida qualificação para a pasta da educação pode comprometer o desenvolvimento do município a longo prazo.

Prejuízo à confiança na administração pública:

A nomeação de parentes para cargos públicos configura um caso de nepotismo e fere a confiança da população na administração pública.

O inicio do ano letivo foi adiado em 30 dias, prejudicando o aprendizado dos alunos e a organização das famílias



Falta de planejamento adequado e organização da Secretaria de Educação causou transtornos para os professores, funcionários e pais de alunos.

Falta de monitores para os alunos com necessidades especiais:

A secretaria de Educação não providenciou o numero necessário de monitores para auxiliar alunos com necessidades especiais, dificultando o processo de inclusão e aprendizagem.

A falta de monitores coloca em risco a segurança, o bem bem-estar dos alunos com necessidades especiais.

VI - CASO SEMELHANTE NO ESTADO DO CEARÁ:

Em um caso semelhante ao presente, a Promotoria de Justiça da Comarca de Barro, pertencente ao Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), emitiu uma recomendação ao prefeito de Barro, orientando a exoneração de secretários municipais nomeados em situação de nepotismo. A promotora de Justiça Anna Carolynna da Silva Almeida expediu a recomendação, destacando que a prática do nepotismo contraria os princípios constitucionais e pode configurar ato de improbidade administrativa.

MPCE recomenda exoneração do irmão e do cunhado do prefeito por nepotismo no município de Barro

28 de fevereiro de 2024



O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da Promotoria de Justiça de Barro, recomendou nesta quarta-feira (28/02) que o gestor municipal exonere, no prazo de 48 horas, dois secretários municipais nomeados em situação que caracteriza nepotismo. A recomendação, expedida pela promotora de Justiça Anna Carolynna da Silva Almeida, orienta que sejam exonerados um irmão e um cunhado do prefeito de Barro.

Antônio Feitosa Filho, secretário municipal de Finanças, é irmão do prefeito, Hericles George Feitosa Albuquerque. O cunhado do chefe do

Executivo Municipal é Jefferson Pereira Leite, secretário municipal de Cultura e Turismo. No entendimento do Ministério Público, nos dois casos há "inequívoca falta de razoabilidade na nomeação, evidenciada pela ausência de qualificação técnica dos agentes para o desempenho das funções". Isso porque não há qualquer justificativa técnica, profissional ou curricular que sustente as nomeações. As evidências para as escolhas são políticas e estratégicas, uma vez que o irmão do prefeito é responsável pela gestão administrativa e financeira do município e o cunhado, por fomentar o desenvolvimento das atividades culturais no município.

Link < https://www.mpce.mp.br/2024/02/mpce-recomenda-exoneracao-do-irmao-e-do-cunhado-do-prefeito-por-nepotismo-no-municipio-de-barro/>



Portanto, considerando a relevância dessa recomendação emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Barro, é imprescindível que esta seja mencionada na presente petição. A recomendação destaca a importância de se coibir o nepotismo e reforça a necessidade de observância dos princípios constitucionais na administração pública.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e o processamento da presente petição/denúncia;
- b) A instauração de Procedimento Administrativo para apurar o caso de <u>nepotismo na nomeação da</u>
 <u>Sra. **ELANE DE LAVOR BARBOSA**</u> para o cargo de Secretária de Educação;
- c) A anulação da **Portaria Municipal nº 0555/2024 que nomeou a Sra. ELANE DE LAVOR BARBOSA** para o cargo de Secretária de Educação;
- d) A comunicação do resultado do procedimento administrativo ao Requerente;
- e) A recomendação ao <u>Prefeito Municipal para que se abstenha de realizar novas nomeações de parentes para cargos públicos</u>;
- f) A aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis pela nomeação da <u>Sra. ELANE DE LAVOR</u> BARBOSA, incluindo a responsabilização civil e criminal.

- <u></u>
JOSE RONALD GOMES BEZERRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU
HUDSON BRENO DA SILVA ELOI



PROCURADOR ADUNTO DA CÂMARA MUNICIPAL